	ON DESCREPE FINE FAR F. DO2319 CO. 3 DR4 CAFS
	щ
	Я
	H
	ũ
	\subseteq
	۲
	ŏ
	۲
	÷
S	č
0	6
ᄂ	۲
7	ц
ŝ	
'n	α
OS SANTOS.	⊴
8	2
S DO	حَ
S RODRIGUES	щ
5	ц
RIGU	ш
₹	щ
告	щ
ㅈ	'n
\approx	щ
~	
AMAZONIA LINS	ċ
≤.	ž
_	τ
≤	ķ
z	7
0	
Ŋ	ž
≰	٤
2	\$
◂	
-	٤.
₹	<u>د</u> .
'RA'	<u>ا</u> . ه
(ARA)	n apr
r YARA,	nada a ir
or YARA,	/snada a ir
por YARA	r/spada a ir
te por YARA	/ hr/snada a ir
ente por YARA AM	ov hr/snede e informe o código. DE33EEEE-ED6EA8AE-D923.
nente por YARA,	nov hr/snede e ir
Imente por YARA,	m any hr/spede e informe
italmente por YARA,	am any hr/snede e ir
igitalmente por YARA,	a an any hr/snede e ir
digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	tre am any hr/snede e ir
to digitalmente por YARA	ta toe am ony hr/spede e ir
p op	ulta tre am any hr/snede e ir
p op	in a phanaly hr/shada a ir
p op	nosulta toe am nov hr/spede e ir
p op	/consulta toe am ony hr/spede e ir
p op	"//consulta toe am nov hr/spede e ir
p op	to me are the am or
p op	to me are the am or
p op	to me are the am or
p op	to me are the am or
p op	to me are the am or
p op	to me are the am or
p op	to me are the am or
p op	to me are the am or
p op	to me are the am or
p op	to me are the am or
Este documento foi assinado digitalmente por YARA,	on the act ethionophy.//rutte and on assesse a
p op	on the act ethionophy.//rutte and on assesse a
p op	on the act ethionophy.//rutte and on assesse a
p op	on the act ethionophy.//rutte and on assesse a
p op	to me are the am or

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº367/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11407/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant FMPS.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Luis Carlos Lopes Garcia (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1287/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar irregular a Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant FMPS, exercício 2016, sob a responsabilidade do Sr.Luis Carlos Lopes Garcia Presidente do FMPS, exercício 2016 -, com fulcro no art. 5º, II c/c o art. 188, §1º, III, "b" ambos da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM, em razão da verificação de diversos atos praticados com grave infração à norma legal;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Luis Carlos Lopes Garcia Presidente do FMPS, exercício 2016, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM, em razão das impropriedades elencadas nos itens de 01 a 20 do Relatório/Voto. O referido valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo

	~
	ù
	⊴
	4CAE
	2
	\subseteq
	5
	۶
	ŏ
'n	χ
റ്	Š
mente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	۶
z	7
Š	ч
'n	α
õ	₽
ă	3
ဂ္ဂ	ç
ш	щ
RIGUI	щ
$\underline{\circ}$	쓚
Ř	ш
$\stackrel{\frown}{=}$	۲
\approx	й
т.	\subset
တ္	ċ
≤.	<u>Š</u>
ᆜ	\mathbf{z}
≦	5
z	C
$^{\circ}$	₫
Ά.	٤
Š	ō
⋖	7
⋖	a
Ϋ́	a
⋨	7
`-	č
8	ŕ
0	2
₹	>
₫	۶
≞	2
ā	ā
ġ	۵
ਰ	٤
ido digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	consulta to am doy hr/shede e informe o código. DE33EEEE-ED6EA8AE-D92319C9-3D64CAE3
ä	Ĩ
.⊆	ď
SS	ç
ď	5
ō	occe o site http://co
f	ŧ
ž	2
ste documento for	Ξ.
Ξ	U
2	0
á	ů
0	ď
ste	ç
ш	ď
	conferência acesse o si
	č
	á
	đ
	5
	č

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº367/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 14 de Maio de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral